

LEI N.º 776/2010
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Publicado no Organ
Oficial do Município
N.º 658 Pg 28
Data: de 22 a 28
de Novembro de 2010

SÚMULA: "Institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos por meio de permissão de uso para publicidade com encargos de conservação e manutenção de logradouros públicos".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica criado no Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Adoção de Logradouros Públicos, com os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e manutenção dos logradouros públicos do Município de Fazenda Rio Grande, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população vizinha a logradouros públicos a assimilarem estes espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e as necessidades especiais da população.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º. Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º. Para participar do programa será necessária a assinatura de um Termo de Acordo entre a entidade adotante e o Poder Público Municipal, onde



constarão os direitos e deveres das partes referidos nos artigos 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Acordo referido no artigo anterior, a entidade ou pessoa jurídica interessada em adotar determinada área ou bem público, deve elaborar a proposta de adoção conforme normas estabelecidas pelo poder público, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido na repartição pública competente.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I – sua urbanização, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II – a aprovação dos projetos de urbanização, manutenção e construção dos logradouros públicos que sejam elaborados pela entidade adotante em função do Termo de Acordo estabelecido;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Acordo estabelecido.

Art. 7º A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os logradouros municipais.



CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à entidade ou pessoas jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprio;

II – pela preservação e manutenção, conforme normas estabelecidas pelo poder público, constantes do Termo e no projeto apresentado;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça publica, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de arvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal, sob pena de caducidade e extinção da permissão.

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS

Art. 10 A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos no convênio.

Art. 11 Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetos estabelecidos no convênio.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros, bebidas alcoólicas, propagandas políticas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

Art. 12 O Termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Adoção de logradouros públicos tem caráter personalíssimo, vedada a comercialização da permissão pelo permissionário.

Art. 14 Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta lei;

II – a forma e tipo da publicidade a ser permitida;

III – a forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11 desta lei;

IV – o prazo de duração do termo de permissão.

Art. 14 Convalidam-se os termos de acordo efetuados com o Poder Executivo Municipal em conformidade como prescrito nesta lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2010.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal